

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 284ª / Sexta-feira / 30 de Agosto de 2024.

### Atos do Poder Executivo

#### PORTARIA Nº 107/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE

**CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora **EDILENE FRANCELINO PAULINO FELIX**, CPF nº. 095.020.514-16, RG. nº 3.649.066-2ª VIA SSDSP/PB., matrícula 2450, Professora Contratada, lotada na Secretaria da Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., com seus efeitos jurídicos retroativos a 17 de junho/2024. Publique-se e Registre-se. Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de julho de 2024.

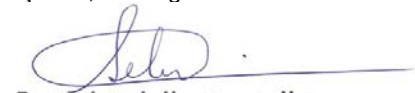
  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 109/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE

**CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora **LUANA LIMA CABRAL DA SILVA FARIAS**, CPF nº. 111.917.704-94, RG. nº 4.063.496-2ª VIA SSDSP/PB., matrícula 2220, Professora Contratada, lotada na Secretaria da Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Publique-se e Registre-se. Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 7 de agosto de 2024.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 108/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora **MARIA ILZA BEZERRA JULIÃO**, CPF nº. 024.975.054-62, RG. nº 1.864.518-2ª VIA-SSDS/PB., matrícula 0584, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Publique-se e Registre-se. Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de julho de 2024.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

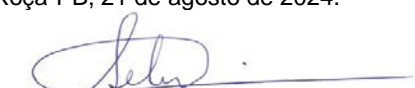
#### PORTARIA Nº 110/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE

**CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora **ANDRÉIA SOUZA DA SILVA**, CPF nº. 082.292.644-06, RG. nº 3.367.731-SSP/PB., matrícula 07805, Auxiliar de Odontólogo, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 21 de agosto de 2024.


  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 111/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

**CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 120 (cento e vinte) dias, a Servidora Comissionada **ELIANE DOS SANTOS**, CPF nº. 101.215.624-92, RG. nº 3.760.023-SSP/PB., matrícula 01952, Diretora do Departamento de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Publique-se e Registre-se. Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 21 de agosto de 2024.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 644/2024.

**Dispõe sobre a denominação de praça nesta cidade e dá outras providências**

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Noel Amorim dos Santos**, a área publica de lazer construída na intersecção das Ruas Antonio Pedro dos Santos e João Batista Mendes, nesta cidade.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar a denominação da área de lazer citada no artigo anterior e comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa Roça-PB., 21 de agosto de 2024.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 645/2024.

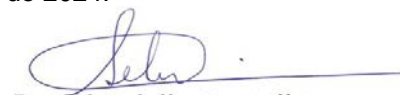
**Dispõe sobre a denominação de rua, nesta cidade, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica denominada rua **Luzia Gomes do Nascimento**, a artéria ainda sem denominação oficial (Rua Projetada IV), localizada no loteamento São João, nesta cidade, que parte da Rua Manoel Martins de Oliveira até a rua Faustino Moura, dividindo os lotes B e C do citado loteamento.

Art. 2º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas da rua que trata o artigo anterior e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 21 de agosto de 2024.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a População animal;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, afetada pela estiagem.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre,

conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE) e pelo Parecer Técnico Emitido pelo Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

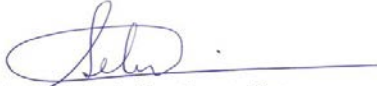
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, em 23 de agosto de 2024.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº 021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RETIFICA O DECRETO Nº 12 de 21 de junho de 2024, no seu Artigo 1º.

Considerando que o Loteamento "Pedra Angular", atendeu as formalidades legais da Lei 7.666, de 19.12.1979, alterada pela Lei 7.985, de 20.01.1999 e consubstanciado com o Código de Obras (Lei Municipal nº 76, de 31 de julho de 1997) e LAUDO TÉCNICO emitido pelo Engenheiro Civil Fernando Gomes Araújo Filho CREA Nº 161258497-7, CPF. Nº 051.224.804-43, representante desta Prefeitura Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Pedra Angular", Projeto Elaborado pelo Engenheiro Civil Cayo Porto Lira, CREA-PB nº 161774581-2, através da ART nº PB20240613276, numa área total loteada de 32.565,97 metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., sendo 07 quadras e 113 lotes, matrícula sob nº 4583, de propriedade da Empresa LG Pereira Administração Patrimonial Ltda, sob CNPJ nº 50.371.578/0001-22, tendo como representante legal a Sra. Leticia Gonçalves Pereira, CPF nº 074.115.874/43.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 27 de agosto de 2024.

  
Severo Luis da Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 2108/2024

Regulamenta a implementação do Currículo do Estado da Paraíba no Sistema Municipal de ensino das escolas de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – CME - PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 500, de 2008, arts. 2º, 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes previstas na Lei Estadual nº 10.488, de 23 de junho 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação, como também a Resolução nº 500/2018 do Conselho Estadual da Paraíba - CEE-PB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução institui o Referencial Curricular do Estado da Paraíba, como documento de caráter normativo que define as aprendizagens essenciais como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, e orientam sua implementação nas instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB de 20 de dezembro de 1994, no processo de (re) construção de seus projetos político-pedagógicos, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no Referencial Curricular do Estado da Paraíba e com referência na BNCC Nacional, as unidades de ensino das escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Art. 2º. O Referencial Curricular do Estado da Paraíba, em atendimento à LDB, ao PNE, aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

**I** - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

**II** - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

**III** - Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

**IV** - Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

**V** - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

**VI** - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

**VII** - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos

humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

**VIII** - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

**IX** - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

**X** - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

## CAPÍTULO II DO REFERENCIAL CURRICULAR, DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 3º.** O Referencial Curricular de Alagoas deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente dos projetos político-pedagógicos das unidades de ensino das redes públicas e privadas da educação básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, sendo complementados em cada unidade e rede de ensino por uma parte diversificada, não se constituindo em dois blocos distintos, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

**Parágrafo único.** As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes.

**Art. 4º.** Os projetos político-pedagógicos da unidade/redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaborados e executados com efetiva participação

de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos projetos político-pedagógicos, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Art. 5º.** As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

### CAPÍTULO III DO REFERENCIAL CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 6º.** O Referencial Curricular do estado da Paraíba para a educação infantil, em consonância com a BNCC, aponta para a necessidade da junção do cuidar e do educar.

**§1º** Cuidar se referindo ao atendimento das necessidades básicas da criança;

**§2º** Educar se referindo ao oferecimento de possibilidades de descobertas e aprendizados.

**Art. 7º.** As instituições que ofertam a educação infantil devem promover em seus projetos político-pedagógicos práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivo cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

**Parágrafo único.** A organização curricular ao longo da educação infantil deve ter como base o organizador curricular com os campos de experiência, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os grupos por faixa etária e os desdobramentos didático-pedagógicos.

### CAPÍTULO IV DO REFERENCIAL CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 8º.** O Referencial Curricular do estado da Paraíba dos anos iniciais do ensino fundamental, em consonância com a BNCC, aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses

sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Art. 9º.** Para atender o disposto na meta 5 do PNE, no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, de forma que no terceiro ano de escolarização a alfabetização de todas as crianças esteja consolidada.

**Art. 10.** Os currículos e projetos político-pedagógicos devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do ensino fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

**Parágrafo único.** A organização curricular ao longo dos 9 (nove) anos do ensino fundamental deve ter como base o organizador curricular de cada componente curricular, observando os campos de atuação, os objetos de conhecimento, as habilidades e os desdobramentos didático-pedagógicos.

**Art. 11.** O Referencial Curricular do estado da Paraíba, no ensino fundamental, está organizado em Áreas do Conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

**Parágrafo único.** O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do ensino fundamental, de acordo com uma resolução de 2004 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, o ensino deve ter "caráter interconfessional, distinto da catequese, tanto nos seus objetivos como no seu conteúdo, devendo assegurar o respeito e tolerância à diversidade

cultural-religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo".

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** As escolas do Sistema Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, podem, de imediato, alinhar seus currículos e projetos político-pedagógicos à BNCC e ao Referencial Curricular do estado da Paraíba.

**§1º.** A adequação dos currículos ao Referencial Curricular do estado da Paraíba foi efetivada desde o início do ano letivo de 2019.

**Art. 13.** Sempre que O Referencial Curricular do estado da Paraíba houver revisão ou a BNCC - Diretrizes Curriculares Nacionais, e as modificações forem aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba este Conselho Municipal deverá se reunir para rever as modificações.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal de Educação monitorar todo o processo de implantação do Referencial Curricular do estado da Paraíba nas escolas do Sistema Municipal.

**Art. 14.** Cabe ao CME, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 21 de agosto de 2024.

  
Assislândia Correia de Araújo  
Presidente do CME

  
Janaina Moura Duriz  
Assessora Técnica do CME

  
Joana Darc Pereira  
Responsável pela Resenha

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

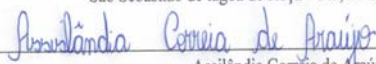
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE SÃO SEBASTIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei de nº 500, de 23 de junho de 2015;

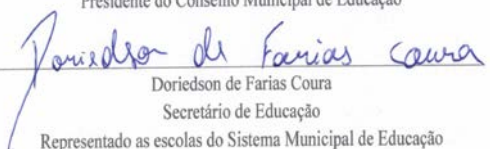
CONSIDERANDO os princípios legais administrativos e constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Modalidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO os princípios que as Instituições de ensino, devidamente credenciadas e autorizadas a ofertarem a educação Infantil e Ensino Fundamental, não tenham protocolado neste Conselho pedido de apreciação e aprovação de seus Instrumentos Executores, nos termos das normas editadas por esta Casa Colegiada, referentes a BNCC e ao Currículo do estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho Municipal de educação – CME, vem pedir a aprovação nesta sessão para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB incluam o currículo estadual em suas instituições de ensino sejam elas públicas ou particular a partir da presente data da aprovação da resolução.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 21 de agosto de 2024

  
Assislândia Correia de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

  
Doriedson de Farias Coura  
Secretário de Educação  
Representado as escolas do Sistema Municipal de Educação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO IX**

1. A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba convoca os candidatos aprovados e classificados de acordo com a necessidade atual no processo seletivo regido pelo Edital 001/2024, de acordo com a relação disponível no ANEXO I, para comparecerem à Secretaria de Educação do Município nos **dias 04, 05 e 06 de agosto do corrente exercício, no horário das 08h às 11:30h e 13:30 às 16:30h**, a fim de realizar a entrega da documentação comprobatória. As informações detalhadas estão descritas abaixo:

Local de Entrega: **Secretaria de Educação do Município, na Rua José Rodrigues Coura, s/nº, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. (AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL).**

Dias e Horários: **nos dias 04, 05 e 06 de agosto do corrente exercício, no horário das 08h às 11:30h e 13:30 às 16:30h.**

Documentação Necessária:

2. Os candidatos deverão apresentar a documentação comprobatória conforme estabelecido no Edital 001/2024. A ausência ou entrega incompleta dos documentos implicará na perda do direito à vaga.

2.1 Os candidatos deverão apresentar, os seguintes documentos:

- a) Comprovação dos requisitos mínimos, conforme tabela de cargos;
- b) Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- c) Cópia da Cédula de Identidade;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- e) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- h) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- i) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;

- j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
  - k) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
  - l) Foto recente tamanho 3x4;
  - m) Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
3. Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá ao prefeito a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.
  4. O Processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.
  5. O candidato aprovado poderá ter seu contrato com a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, a contar da data da contratação.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de agosto de 2024.


  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**IX RELAÇÃO DO CONVOCADO**

**Professor de História**

José Inácio Pimentel Almeida

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 02 de agosto de 2024.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional



## Atos do Poder Legislativo

Ofício nº 33/2024, 01 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência que proceda, junto ao setor competente desta Prefeitura Municipal, a **correção da Promulgação e da Publicação da Lei Municipal nº 612/2022 de 30/09/2022** (que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, altera os dispositivos das Leis nº 272/2005 e nº 488/2014 e dá outras providências), especificamente no que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 23.

Cumpre-me informar que o referido dispositivo legal (§2º do Art. 23) foi publicado com a seguinte redação: § 2º - ***Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo regimento interno.*** Mas, conforme a redação da **emenda nº 03** apresentada ao **projeto de lei nº 17/2022** (que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, altera os dispositivos das Leis nº 272/2005 e nº 488/2014 e dá outras providências), que foi aprovada por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 29/09/2022, o citado dispositivo foi aprovado por esta Casa Legislativa da seguinte forma: § 2º - ***Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tare/as será discipli da pelo respectivo regime11to interno.***

Esclareço ainda que o erro, em relação ao número mínimo de Conselheiros Tutelares que devem estar presentes no atendimento diário, ocorreu durante a elaboração da Redação Final do referido Projeto de lei, que na oportunidade recebeu 20 emendas (todas aprovadas), e foi identificado a partir de um questionamento feito pelo Ver. Adeilton Fernandes, junto a Secretaria desta Casa Legislativa.

Por fim, comunico que esta Câmara Municipal dará ciência do teor deste Ofício ao Conselho Tutelar local, ao Conselho Municipal de Defesa

dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Promotoria de Justiça e ao Poder Judiciário desta Comarca, e publicará cópia do mesmo no Mensário Oficial do mês de Agosto/2024, a fim de evitar futuros equívocos; bem como ficará a disposição para prestar os esclarecimentos que se acharem necessários.

Segue em anexo cópia de parte da **Publicação da Lei Municipal nº 612/2022 (página 14), da Emenda nº 03 apresentada ao Projeto de lei nº 17/2022, de parte da Redação Final do Projeto de lei nº 17/2024 (páginas 01 e 09) e da Ata da Sessão Extraordinária do dia 29/09/2022.**

Certo do atendimento ao presente, antecipo os meus agradecimentos e renovo votos de estima e apreço.

JOSE AMADEU DE FARIAS  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Municipal  
São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.